



Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Secretária de Estado: ANA MARIA PELLINI

End: Avenida Borges de Medeiros, nº 261

Porto Alegre/RS - 90020-021

RESOLUÇÃO Nº 168, de 06 de abril de 2015.

Dispensa exclusivamente para fins de financiamento e licenciamento ambiental a necessidade de outorga do direito de uso de água para a safra 2015-2016, desde que cadastrados no Sistema ICA.

APRESIDENTE DO CONSELHO DE RECURSOS HÍDRICOS DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Estadual n.º 10.350, de 30 de dezembro de 1994, regulamentada pelo Decreto n.º 36.055, de 04 de julho de 1995, e suas posteriores modificações aplicáveis à matéria, *Ad referendum*, e

CONSIDERANDO:

- que a água é um bem de domínio público, conforme os artigos 20 e 26 da constituição de 1988 e que a outorga é um dos instrumentos para sua gestão, constituindo-se de um ato administrativo mediante o qual o Poder Público concede o direito de uso dos corpos de água nos termos e condições estabelecidos no referido ato;
- que, conforme o artigo 2º do Decreto 37.033/96, entende-se como uso da água qualquer utilização, serviço ou obra em recursos hídricos independente de haver ou não retirada de água, barramento ou lançamento de efluentes que altere seu regime ou suas condições qualitativas ou quantitativas;
- que o parágrafo 1º do artigo 29 da Lei Estadual n. 10.350/94 estabelece que o Departamento de Recursos Hídricos emitirá as outorgas quando referidas a usos que alterem as condições quantitativas dos corpos de água e que este Departamento está sendo reestruturado juntamente com os demais órgãos ambientais;
- a Instrução Normativa SEMA 07/2014, de 26 de novembro de 2014, regulamenta as intervenções em recursos hídricos para a finalidade de uso em irrigação;
- que o número elevado de usuários que solicitam financiamento para o seu empreendimento e necessitam de outorga;
- que o cadastro de usuários das águas do Estado do Rio Grande do Sul (ICA), em fase de implementação, é o primeiro passo para o desenvolvimento da instrução de processos em meio digital para as solicitações de outorga;
- a necessidade da implantação de um sistema de informações sobre recursos hídricos o qual otimizará a análise dos processos tanto em termos de tempo como em termos de qualidade de análise.

RESOLVE:

Art. 1º - Os usuários que se cadastrarem junto ao Cadastro de Informação Cidadania e Ambiente -ICA e fornecerem os dados dos pontos de uso no formulário on-line, receberão, assim que validados os dados, um relatório emitido pelo sistema (relatório ICA0003) que, assinado pelo usuário e pelo técnico responsável, dispensará, exclusivamente para fins de financiamento e de licenciamento ambiental, das atividades cujo objetivo seja irrigação, a necessidade de outorga do direito de uso para a safra 2015-2016.

Parágrafo Primeiro- As captações em curso de água estarão condicionadas à validação no ICA, cujo critério será a disponibilidade de água estimada conforme a área de drenagem.

Parágrafo Segundo- O relatório ICA ou Declaração de Cadastro não tem validade de outorga e não exige os usuários da necessidade de solicitação de outorga a qual poderá também ser solicitada ao usuário a qualquer momento pelo DRH.

Parágrafo Terceiro - Não havendo nova resolução, este relatório terá prazo de validade de 360 (trezentos e sessenta) dias a partir da data da publicação, sendo necessária a abertura de processo administrativo para solicitação da outorga nos termos do Decreto Estadual N.º 37.033/86.

Art. 2º - Constituem-se exceções ao disposto no artigo 1º, as intervenções em recursos hídricos ou acumulações de água pluviais, elencadas abaixo, e nestes casos será necessária a Portaria de Outorga de Direito de Uso do DRH/SEMA ou Autorização Prévia para perfuração de poços, para fins de financiamento e não apenas a Declaração de Cadastro (ICA 003):

- captações de água por meio de bomba ou de canais, localizados nas Bacias Hidrográficas do rio Santa Maria, do rio dos Sinos, do rio Gravataí, na bacia do rio Sanchuri, na Lagoa Mangueira, no arroio Velhaco, na lagoa Formosa, na lagoa do Bacupari, na lagoa dos Barros e na lagoa da Fortaleza, que se tratam de bacias especiais, onde a demanda está próxima da disponibilidade ou se constituem de áreas de conflito de uso da água;

- barragens localizadas na Bacia Hidrográfica do rio Santa Maria;

- barragens ou açudes cuja altura do nível de água seja superior a 4 m (quatro metros);

- barragens ou açudes cujas acumulações sejam superiores a 500.000 m³ (quinhentos mil metros cúbicos);

- perfuração de poços;

- intervenções em desacordo com a legislação ambiental vigente.

Art. 3º - A presente Resolução possui vigência e eficácia exclusiva para a safra 2015-2016.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação e revoga as disposições em contrário, em especial, as Resoluções CRH n.º 146/2014 e 153/2014.

Porto Alegre, 06 de abril de 2015.

Maria Patrícia Möllmann,

Presidente do CRH/RS

Fernando Meirelles,

Secretário Executivo do CRH/RS

Código: 1461432